quarenta e cinco reais e doze centavos) a EDRIANE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF nº 784.XXX.XXX-68, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 7º, § § 1º E 2º, I DA LC Nº 116//2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 020/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 15 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **328/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedido à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 12.548,77 (doze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) a VALDIR PEREIRA DA SILVA - CPF nº 490.XXX.XXX-15,** no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, regido pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 7º, § § 1º E 2º, I DA LC Nº 116//2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 021/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-INTEGRAL.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 15 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **321/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 4.354,44 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a DEUSILENE ARAÚJO CONCEIÇÃO RODRIGUES - CPF nº 369.XXX.XXX-00,** no cargo de Orientadora, lotada da Secretaria Municipal de Assistência, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 6º, §§ 1º, 2º e 6º, I da LC 116/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. INTEGRAL.
Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 022/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 15 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 308/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 3.355,86 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) a ADEMIR DA SILVA COSTA - CPF nº 228.XXX.XXX-49,** no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 7º, I,

II, III, IV E § 2º, I DA LC 116/2022. VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 023/2025

PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 15 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do protocolo servidor **nº 688/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor já era inativo quando ocorreu seu falecimento em 04-04-2025, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a **Pensão por Morte**, de forma vitalícia, no valor de R$ 4.327,22 **(quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)** a ser pago **a IVANILDES SANTOS MENDES SARAIVA - CPF nº 612.XXX.XXX.68,** por óbito do seu cônjuge em 04-04-2025, o servidor José Dias Saraiva Filho, aposentado por tempo de contribuição, no cargo de "contabilista", regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.323, de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, em acordo ao que rege o Art. 40, § 12º da CF/88 c/c Art. 23 §§ 1º a 6º da EC nº 103/2019. Art. 162, 163 e 164 da LC nº 197/2025.ROL DE DEPENDENTES: Art. 16 da Lei 8.213/1991. Tempo de duração da Pensão: Art. 77 da Lei nº 8.213/1991 a ser paga a partir do óbito do instituidor, em 04-04-2025, sendo devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 024/2025

PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 15 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor **nº 554/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente a ex- Servidora ainda estava vinculada a Administração Municipal até seu falecimento que ocorreu em 25-02-2025, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a **Pensão por Morte**, em cota única e caráter vitalício, no valor de R$ 2.252,12 **(dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)** a ser pago a **JALDO CRUZ DE ARRUDA - CPF nº 482.XXX.XXX-78, por óbito da sua cônjuge ocorrido em 25-02-2025, a ex-Servidora Maria Odilene Alves da Silva Arruda** que estava na ativa na data do falecimento no cargo de **"Professora",** lotada na Secretária de Educação, em acordo ao que rege o Art. 40 da CF/88 c/c Art. 23 §§ 1º a 6º da EC nº 103/2019. Art. 4º da LC nº 116/2022, Rol de dependentes. Art. 16 da Lei 8.213/1991. TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO: ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991, a ser paga a partir da data do requerimento administrativo, sendo 01-04-2025, devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade e a possibilidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de café torrado e moído embalado a vácuo puro em pacote de 250g, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, por meio de Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa **MGN COMERCIO & SERVICOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA** CNPJ nº **34.573.762/0001-07**, foi a vencedora no processo de dispensa eletrônica n.º 001/2025, por ter apresentado a proposta de menor preço e estar habilitada para o fornecimento do objeto da contratação;

CONSIDERANDO que o preço praticado pelo fornecedor **MGN COMERCIO & SERVICOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ nº 34.573.762/0001-07** é compatível com os preços de mercado conforme pesquisa de preço anexada ao processo;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021;